



Nota Cetad/Coest nº 211, de 07 de outubro de 2015.

Interessado: Câmara dos Deputados.

Assunto: PL 96/2015 - Reduz a zero as alíquotas das Contribuições para o Pis/Pasep e para a Cofins incidentes nas operações de venda de gasolina de aviação.

e-processo nº 10030.000786/0915-13

A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao pedido de informações do Memorando nº 10292 AAP/MF enviado ao Secretário da Receita Federal do Brasil em 25 de setembro de 2015. Trata-se da estimativa da renúncia de receita das contribuições para o Pis/Pasep e Cofins decorrente da aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 96, de 2015.

2. Em síntese, consta do texto do PL nº 96 de 2015 o seguinte:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolina de aviação às empresas de aviação agrícola.

Art. 2º As normas operacionais destinadas ao controle do cumprimento do disposto nesta Lei serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

3. Em sua justificação o Deputado Alceu Moreira afirma que o preço de faturamento da gasolina de aviação no estabelecimento produtor ainda é muito elevado, o que vem onerando demasiadamente os agricultores e, por via de consequência, vem contribuindo para o aumento da pressão inflacionária e para redução da competitividade de produtos agrícolas. Afirma ainda que, com a adoção da medida proposta, vislumbra-se aumento da produção agrícola em decorrência dos melhores tratos culturais proporcionados pelo uso mais intenso da aviação agrícola, com reflexos positivos nas receitas tributárias.

4. Em que pese o alcance da proposta do PL nº 96, de 2015, visando reduzir a zero as alíquotas das Contribuições para o Pis/Pasep e para a Cofins incidentes nas operações de venda de gasolina de aviação destinadas às empresas de aviação agrícola, cumpre informar que a incidência de tais contribuições está concentrada nas refinarias. Essa sistemática não possibilita identificar o setor econômico das pessoas jurídicas adquirentes, tampouco o volume adquirido pelas empresas de aviação

agrícola. Ademais, deve-se observar que os recursos da arrecadação da Cofins têm como destinação a seguridade social, sendo que qualquer medida que venha reduzir a arrecadação dessa contribuição afetará a programação de custeio da previdência social.

5. Não obstante esses fatos, este Centro de Estudos estimou, com base em informações obtidas do sítio da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a renúncia fiscal de PIS/COFINS com redução a zero de suas alíquotas para todas as vendas das distribuidoras de gasolina de aviação, sem levar em consideração quem seja o comprador.

6. Assim, caso a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS fosse direcionada às vendas das distribuidoras para todos os adquirentes, a renúncia fiscal seria:

PIS/COFINS	
Ano	R\$ Milhões
2016	32,26
2017	34,54
2018	36,92

Joyce Ferreira de Arruda
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)